NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 11/CP/2021

Aquisição, instalação e manutenção de *Led Wall* para o edifício *Westmont Institute*

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula Primeira
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, instalação e manutenção de um (1) *Led Wall* (o "Equipamento") para o edifício *Westmont Institute*, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula Segunda
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Duração do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e a entrega do Equipamento e estará em vigor durante 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

Cláusula Quarta

Obrigações do Adjudicatário

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento, instalação e manutenção do Equipamento para o edifício *Westmont Institute*, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos e no respetivo Anexo I (Anexo Técnico) que dele faz parte integrante.
2. Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a) Cumprir os prazos previstos;
 b) Entregar o Equipamento nos termos e condições previstas neste caderno de encargos;
 c) Prestar os serviços acessórios de montagem e manutenção do Equipamento acordo com as melhores práticas e em cumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis;
 d) Providenciar à entidade adjudicante, sempre que requerida pela mesma, a informação necessária à execução do contrato;
 e) Manter segredo sobre informação considerada sigilosa;
 f) Reportar quaisquer factos e situações à entidade adjudicante, que impossibilitem no todo ou em parte a realização do contrato;
 g) Não alterar as condições previstas no presente caderno de encargos, fora dos casos acordados com a entidade adjudicante;
 h) Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do serviço, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 i) Reportar à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, eventuais alteações relacionadas com o nome, representantes legais, os estatutos e situação legal da entidade adjudicatária, sempre que a mesma tenha implicações na execução do contrato;

j) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 da EU;

k) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças com vista à realização das tarefas contratadas.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente caderno de encargos, do contrato, anexos ou outros elementos deles integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Direitos de propriedade intelectual e industrial

No âmbito da execução do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Sétima

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo a assinar pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.

2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.

3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 b) Por decisão do tribunal;
 c) Por razões relacionadas com o interesse público.

4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Oitava

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual segue o disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. O adjudicatário não pode subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato.

Cláusula Nona

Preço Base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima

Preço e Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao fornecimento, instalação e manutenção do Equipamento constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas:
 a) Após a entrega e instalação do equipamento;
 b) Anualmente, no que respeita aos serviços de manutenção, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de faturas por bens/serviços que não correspondam aos constantes da nota de encomenda.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Décima Primeira

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula Décima Segunda

Uso de Distintivos e Marcas

Nenhuma das partes do contrato pode usar o nome, marcas, nomes, logotipos e outro distintivo comercial que pertença à outra parte sem o seu expresso consentimento.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Para o estabelecimento de comunicações com vista à boa execução do contrato a celebrar, as partes podem usar como meio de comunicação as seguintes formas:
 a. Endereço postal;
 b. Correio eletrónico;
 c. Outro meio eletrónico de transmissão de dados.

2. Para o estabelecimento de comunicações referidas na presente cláusula as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as comunicações deverão ocorrer:

a) Pela Entidade Adjudicante

Serviço Jurídico
Universidade NOVA de Lisboa – NOVA SBE
Campus de Carcavelos, 2775-405 Carcavelos – Portugal
E-mail: compras@novasbe.pt

b) Pelo Adjudicatário
Nome do representante:
Morada:
Email:

Cláusula Décima Quarta

Local da Entrega do Equipamento / Prestação de Serviços

O Equipamento será entregue e os serviços serão prestados pelo adjudicatário em local a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula Décima Quinta

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º- A do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Interpretação do contrato e foro competente

1. No caso de dúvidas relacionadas com a interpretação de regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário solicita por escrito os esclarecimentos à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário compromete-se a ter em conta as orientações transmitidas pela entidade adjudicante, desde que as mesmas não entrem em contradição com as regras aplicáveis à execução do contrato e com a natureza legal do adjudicatário.
3. Para todas as matérias relacionadas com a execução do contrato, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Décima Sétima

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

Cláusula Décima Oitava

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 a) Pelo incumprimento de qualquer uma das datas e prazos de entrega do Equipamento objeto do contrato, o valor referente a 5% sobre o preço contratual por cada dia de atraso na entrega, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = 0{,}05 \times \mathrm{PC} \times t$$

Em que:

VP – valor da penalidade (em euros)

PC – valor do preço contratual (em euros)

t – Número de dias de incumprimento

b) Pelo incumprimento do tempo de resolução estipulado no ponto 3.5 do Anexo I (Anexo Técnico):
 i. o valor de 100€ (cem euros) aplicável por cada dia útil de atraso por cada incidente de Prioridade Máxima;
 ii. o valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso por cada incidente de Prioridade Média;
 iii. e o valor de 25€ (vinte cinco euros) por cada dia útil de atraso por cada incidente de Prioridade Mínima.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização por dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades referidas nos pontos anteriores não pode exceder 20% do preço contratual, conforme estipulado artigo 329.º do CCP.

Cláusula Décima Nona

Resolução por incumprimento definitivo do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. A resolução do contrato não afeta a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais de acordo com o previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima

Especificações e requisitos relativos ao fornecimento

1. É responsabilidade do adjudicatário a entrega à entidade adjudicante do Equipamento objeto do contrato, obedecendo às características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no Anexo I (Anexo Técnico).
2. O fornecimento do Equipamento objeto do presente procedimento, inclui todos os custos associados ao fornecimento, *firmware* e componentes, assim como os serviços de suporte

e manutenção, incluindo eventuais atualizações de software, previstos no caderno de encargos e no Anexo I (Anexo Técnico).

3. O Equipamento a fornecer no âmbito do contrato deve ser novo e entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, devendo ser entregue com as embalagens devidamente lacadas e embaladas de origem.
4. A entidade adjudicante não aceita equipamentos recondicionados, nem mesmo perante o caso da sua certificação pelo fabricante.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do Equipamento objeto do contrato.

Cláusula Vigésima Primeira

Prazo e condições de entrega

1. O Equipamento objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Nova SBE no Campus de Carcavelos, situado na Rua da Holanda, nº 1, 2775-405 Carcavelos, mediante agendamento prévio com a entidade adjudicante.
2. O Equipamento objeto do contrato deve ser entregue à entidade adjudicante até 30 dias após a adjudicação.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos, redigidos em língua portuguesa e inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento do Equipamento, simultaneamente com a entrega dos mesmos.
4. O Equipamento deve ser fornecido com todos os cabos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.
5. A entrega do Equipamento deve ser acompanhada de guia de remessa com duas vias, as quais devem fazer a expressa menção à data de encomenda, ao número do compromisso, tipo e descrição, quantidades e números de série (quando aplicável) do Equipamento em questão.
6. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
7. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do Equipamento são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Vigésima Segunda

Testes de aceitação

1. Após a entrega e instalação do Equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à verificação do cumprimento do estipulado em sede do presente caderno de encargos e seu Anexo I (Anexo Técnico), bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos julgados necessários.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A entidade adjudicante deve informar o adjudicatário da aceitação definitiva do Equipamento objeto do contrato.

Cláusula Vigésima Terceira

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o estipulado em sede de caderno de encargos e Anexo I (Anexo Técnico), a entidade adjudicante deve disso informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação indicado no número 1 da presente cláusula, às alterações necessárias para assegurar a conformidade do Equipamento e o cumprimento das exigências legais.
3. Após a realização das alterações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Vigésima Quarta

Serviços de suporte e manutenção

1. O adjudicatário deverá assegurar a garantia para a totalidade do Equipamento objeto do contrato, contra quaisquer defeitos e avarias, pelo período de 36 meses após a aceitação do mesmo.
2. O adjudicatário deverá assegurar os serviços de suporte e manutenção para o Equipamento, incluindo eventuais updates de software se aplicável, contra quaisquer defeitos

e avarias, e de acordo com o estipulado no Anexo I (Anexo Técnico), pelo período de 36 meses após a aceitação dos bens.

3. Os serviços de suporte e manutenção devem incluir obrigatoriamente a substituição do Equipamento no seu todo e de componentes sempre que tal se afigure como necessário, de forma a assegurar a reposição do mesmo no estado de funcionamento verificado aquando da sua aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula Vigésima Quinta

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula Vigésima Sexta

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o Equipamento objeto do contrato pelo prazo de 36 meses após a aceitação dos mesmos.

Cláusula Vigésima Sétima

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, terramotos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Vigésima Oitava

Rescisão

Sem prejuízo de outros fundamentos de rescisão do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode rescindir o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do Equipamento objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias corridos ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias, ou continuação da inoperacionalidade do Equipamento objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

PARTE III

Anexo I

ANEXO TÉCNICO

(parte integrante do presente Caderno de Encargos)

O presente processo aquisitivo compreende o fornecimento de um (1) *Led Wall* para utilização no espaço denominado *Westmont Hall*, e respetivo serviço de suporte e manutenção por um período de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas do presente anexo.

1. Equipamento a fornecer

Ao abrigo do presente processo, é responsabilidade do adjudicatário fornecer obrigatoriamente o Equipamento descrito de seguida.

- Led Wall

Ecrã de reprodução de vídeo por tecnologia LED SMD, com uma dimensão máxima de 4m de largura e2,5m de altura, com rácio 16:09, com as seguintes características:

a) Largura mínima de 3m e máxima de 4m;
b) Altura mínima de 2m e máxima de 2,5m;
c) Profundidade máxima de 30cm, incluindo o frame de montagem, acessórios e caixa de proteção;
d) Rácio de imagem de 16:9;

e) O peso total do ecrã não pode ser superior a 30Kg por metro quadrado;
f) Composto por vários módulos independentes, sem Bezel, e montados num mesmo frame de suporte, interligados entre si e a uma unidade controladora;
g) Dimensão de pixel igual ou inferior a 2,6mm;
h) Composto por Diodos LED do tipo SMD com duração de pelo menos 100,000 horas de vida quando em funcionamento com o brilho a 50% da sua capacidade máxima;
i) Brilho á intensidade média superior a 600nit e brilho à intensidade máxima nunca inferior a 1000nit;
j) Angulo de visualização nunca inferior a 160 graus horizontais e 160 graus verticais;
k) Profundidade de cor de pelo menos 14bit;
l) Compatível com vídeo HDR;
m) Temperatura de cor regulável pelo menos entre os 3500ºK e os 9000ºK
n) Ecrã do tipo Indoor;
o) Com acesso frontal para manutenção;
p) Fornecido com os seguintes acessórios:
 i) Com frame de montagem fornecido pelo fabricante e com todos os acessórios necessários para ser montado em altura, a duas barras metálicas horizontais presas entre pilares;
 ii) Com todas as peças e acessório necessários à montagem do ecrã de acordo com as instruções de montagem do fabricante;
 iii) Com todos cabos elétricos, rede e de vídeo que garantam uma montagem e funcionamentos;
 iv) Com moldura e costas de cor preta para tapar e esconder o frame de montagem, cabos e outros acessórios, com as devidas entradas e saídas de ar necessárias para garantir uma boa ventilação do equipamento.

- <u>Um controlador de Led Wall</u>

O Controlador de Led Wall deve receber o vídeo de pelo menos uma fonte externa e enviar esse sinal de vídeo para o Led Wall e deve ter pelo menos as seguintes características:

a) Ter pelo menos uma entrada HDMI ou Display Port com Scaler integrado para poder escalar a imagem de entrada à resolução do ecrã, devendo ter capacidade para suportar sinal de entrada com a resolução de 3840 pixels por 2160 pixels @ 60Hz;
b) Ter pelo menos uma porta IP RJ45 1000BasteT para controlo remoto do equipamento;
c) Ter pelo menos uma porta de saída preferencialmente com ficha RJ45 para interligação ao Led Wall;

d) Ter uma saída de áudio analógica stereo ou, caso de apenas possua saída digital, fornecido com um conversor de áudio digital para analógico;
e) Ter um player de Digital Signage integrado;
f) Com possibilidade de controlar o brilho, contraste, curva gama, níveis RGB e outras características de imagem de vídeo;
g) Encastrável em rack normalizada de 19 polegadas;
h) Com sensor de luminosidade para permitir um ajuste automático do brilho em função da luz incidente;
i) Fornecido com todos os cabos e acessórios necessários a uma boa instalação, bom funcionamento e boa operação.

Computador para apresentação de conteúdos

O computador para apresentação de conteúdos a fornecer pelo adjudicatário deve ser composto obrigatoriamente por:

a) Computador com caixa e formado do tipo Intel NUC;
b) Compatível com sistema operativo Windows;
c) Com processador Core i7 de última geração;
d) Com 16Gb de RAM;
e) Com Disco Rígido de estado sólido (SSD) de pelo menos 250 Gb de capacidade;
f) Com placa gráfica capaz de gerar vídeo com a resolução de 3840 pixels por 2160 pixels @ 60Hz;
g) Com pelo menos uma saída de vídeo HDMI;
h) Com saída de áudio analógico;
i) Fornecido com rato sem fios, teclado em português sem fios, controlador de power point sem fios e unidade de alimentação;
j) Fornecido com cabo de ligação entre a saída de vídeo do computador e a entrada de vídeo do controlador Led Wal, com pelo menos 1m de comprimento.

Acessórios

Os acessórios a fornecer pelo adjudicatário deve ser composto obrigatoriamente por:

a) Todos os cabos de vídeo necessários a um correto funcionamento da solução;
b) Todos os cabos de corrente elétrica necessários a um correto funcionamento da solução, cabos estes que devem ser ignífugos e livres de halogénios;

c) Todos os cabos de rede (Cat6E ou superior e vulcanizados) necessários a um correto funcionamento da solução;
d) Todas as ferragens necessárias à suspensão do Led Wall de forma segura e de acordo com as normas e regulamentos de segurança em vigor emitidos pelas autoridades competentes.

2. Serviços de instalação

2.1. O adjudicatário deve assegurar o serviço de instalação do equipamento de acordo com as especificações descritas em seguida.

2.2. Os serviços de instalação deverão ser prestados pelo adjudicatário, ou por parceiros previamente autorizados pela NovaSBE, nas instalações da entidade adjudicante.

2.3. O equipamento a instalar pela entidade adjudicante deve ser o seguinte:

2.3.1. No armário fornecido pelo adjudicante:

2.3.1.1. Controlador de Led Wall

2.3.1.2. Computador

2.3.2. Fixado em duas barras previamente preparadas para o efeito:

2.3.2.1. Led Wall;

2.3.3. Para a instalação dos equipamentos, o adjudicatário deverá:

2.3.3.1. Ligar a saída de vídeo do computador de conteúdos a um dos extratores de áudio de sinal HDMI e a saída de vídeo deste extrator á entrada de vídeo do controlador de Led Wall;

2.3.3.2. Ligar a saída de controlo do Led Wall ao Led Wall, passando a cablagem necessária pela tubagem pré-existente;

2.3.3.3. Ligar o ecrã Led Wall e outros equipamentos fornecidos rede de corrente elétrica já existente (instalação trifásica junto do local de montagem do Led Wall).

3. Serviços de suporte e manutenção

O adjudicatário deve assegurar o serviço de suporte e manutenção da totalidade do Equipamento de acordo com as especificações descritas em seguida:

3.1. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados pelo adjudicatário, ou por parceiros autorizados, nas instalações da entidade adjudicante de acordo com os níveis de serviço contratados, e deverão incluir obrigatoriamente os serviços de substituição integral dos equipamentos, assim como a substituição parcial por componentes originais, reparação e suporte técnico durante um período de 36 meses após a aceitação dos mesmos.

3.2. Os pedidos ao abrigo dos serviços de manutenção e suporte deverão ser efetuados por correio eletrónico pela entidade adjudicante, com recurso a uma caixa de e-mail disponibilizada para o efeito pelo adjudicatário.

3.3. Os serviços de manutenção e suporte deverão ser assegurados no horário de expediente (8 horas de cobertura diária - das 9h às 18H), nos 5 dias úteis da semana, tendo como tempo de resposta o primeiro dia útil seguinte (denominado vulgarmente 8x5xNBD).

3.4. O adjudicatário deverá resolver qualquer incidente reportado de acordo com a classificação da prioridade pela entidade adjudicante, definida utilizando os seguintes critérios:

a) Prioridade máxima – problemas críticos que causam total indisponibilidade de utilização do bem;

b) Prioridade média – problemas que dificultam a utilização ou que têm impacto no desempenho do bem;

c) Prioridade baixa – problemas que carecem de resolução apesar de não causarem impedimento na utilização do bem.

3.5. É responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do tempo de resolução para o incidente tendo em consideração a prioridade indicada pela entidade adjudicante, e de acordo com estipulado pela

3.6. Tabela **1**.

TABELA 1 – TEMPO DE RESOLUÇÃO DE INCIDENTES

Prioridade	Tempo de resolução
Máxima	1 dia útil
Média	3 dias úteis
Mínima	5 dias úteis

3.7. O adjudicatário pode assegurar os tempos de resolução de incidentes recorrendo à disponibilização temporária de um equipamento de substituição, de especificações semelhantes ao equipamento avariado, enquanto este aguarda reparação ou substituição.

3.8. Os serviços de suporte e manutenção devem abranger obrigatoriamente a execução das seguintes tarefas, sendo estas responsabilidade do adjudicatário:

a) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;

b) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;

c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

d) As deslocações necessárias ao local de entrega (campus da Nova SBE);

e) O transporte do bem para o local de reparação ou substituição, e a devolução dos mesmos bens, reparados ou substituídos;

f) A entrega do equipamento após reparação e/ou substituição deverá ser acompanhada obrigatoriamente por um relatório em que deve constar a data, dados do equipamento, descrição do problema e descrição detalhada da intervenção;

g) A mão-de-obra necessária para proceder à reposição do funcionamento normal do equipamento.

3.9. O adjudicatário deverá proceder mensalmente à disponibilização de relatório mensal de serviço, onde deverá listar os pedidos efetuados/resolvidos/pendentes nesse período, assim como indicar o ponto de situação dos mesmos.